

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2008**

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA - PLR, de âmbito nacional, com vigência de 01.01.2008 a 31.12.2008, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representantes dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR**

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

**Parágrafo Único** - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

### **CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2008 os empregados da CAIXA, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

**Parágrafo primeiro** – Perde a elegibilidade à PLR/2008 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2008 a 31.12.2008.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da PLR/2008 para os dirigentes depende de autorização do Ministério da Fazenda.

### **CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2008 e 31.12.2008.

**Parágrafo Único** - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR – 01.01.2008 a 31.12.2008 - tem sua participação regulada da seguinte forma:

- a) O empregado afastado, com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio – LP, cedido com e sem ônus, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Licença para Estudos Especializados, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros ou resultados composta pelas parcelas fixa e variável, conforme o caso em que se enquadre;

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2008**

- b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar/outros motivos, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão preventiva, Prisão Transitada em julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada e Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros ou resultados composta pelas parcelas fixa e variável, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2008.
- c) O empregado admitido na CAIXA em 2008 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;
- d) O empregado desligado da CAIXA em 2008, por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

### **CLÁUSULA 4ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2008 será composta de:

- a) parcela fixa de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais);
- b) parcela variável correspondente a 90% da Remuneração-Base – RB;

**Parágrafo Primeiro** – A Remuneração Base - RB será apurada conforme a situação funcional do empregado em 01.09.2008: no dia da admissão, se ocorrida após esta data; ou na data do desligamento da CAIXA, quando ocorrida antes de 01.09.2008.

**Parágrafo Segundo** – A soma das parcelas fixa e variável está limitada a **R\$ 6.301,00 (seis mil, trezentos e um reais)** por empregado a ser paga em 02 de março de 2009.

**Parágrafo Terceiro** – A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, em até dez dias após a assinatura do presente acordo, o correspondente a 50% sobre os valores devidos das parcelas fixa e variável, mencionadas no “caput”, limitada a **R\$ 3.150,50 (três mil, cento e cinqüenta reais e cinqüenta centavos)**.

**Parágrafo Quarto** – O empregado desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2008, receberá o valor da PLR de 2008 devida em parcela única em 02.03.2009.

**Parágrafo Quinto** – No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados a CAIXA poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2008.

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2008**

### **CLÁUSULA 5ª – PARCELA ADICIONAL DA PLR**

Caso o crescimento do lucro líquido do exercício de 2008 em relação ao exercício de 2007 seja superior a 15%, será concedida parcela adicional da PLR no valor correspondente a 8% (oito por cento) da variação em valor absoluto do crescimento do lucro líquido do exercício de 2008, em relação ao lucro líquido do exercício de 2007, dividido entre os seus empregados em partes iguais.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela adicional será no mínimo de R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) e máximo de R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) para cada empregado e pago no dia 02 de março de 2009.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela adicional não será computado para o valor teto estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula 4ª.

**Parágrafo Terceiro** – A título de antecipação da parcela adicional, a CAIXA promoverá o pagamento, em até dez dias após a assinatura do presente acordo, o valor de **R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais)** para cada empregado.

**Parágrafo Quarto** - O valor da antecipação da parcela adicional foi apurado com base no valor correspondente a 8% (oito por cento) da variação do lucro líquido do primeiro semestre de 2008, em relação ao primeiro semestre de 2007, dividido pelo número de empregados, em partes iguais, com limite individual de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**.

**Parágrafo Quinto** – Aplicam-se para o pagamento da parcela adicional, inclusive a antecipação, as condições de Elegibilidade e Apuração da Participação, constantes nas cláusulas 2ª e 3ª deste acordo, respectivamente.

**Parágrafo Sexto** – No pagamento da parcela adicional, a CAIXA poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2008.

### **CLÁUSULA 6ª - CUSTEIO**

O pagamento da PLR/2008 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2008.

### **CLÁUSULA 7ª - TRIBUTAÇÃO**

A PLR e a parcela adicional não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2008**

### **CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA**

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2008.

São Paulo, 30 de Outubro de 2008.

**Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Pela CONTEC – CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE CRÉDITO**